



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**RECOMENDAÇÃO nº 06/2009**

**Trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas e nas faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal:**

O Ministério Público no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III, VI, e IX da Constituição Federal c/c os arts. 5º, III, "b", "c" e "d", 6º, XIV, "c", "d", "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, e 7º da Lei Complementar nº 75/93, e

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade e eficiência administrativas, ao ordenamento territorial e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme artigo 225 da CF/88;

**Considerando** a imposição constitucional dirigida ao Poder Público em qualquer de suas esferas de: **a)** preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico sustentável das espécies e ecossistemas;

**Considerando** o Decreto federal nº 24.645/34 e a Lei Distrital nº 4.060/07, que definem como maus-tratos o ato de: **a)** obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo; **b)** atrelar animais a veículos sem os apetrechos

---



indispensáveis, como balancins, ganchos e lanças, ou com arreios incompletos; **c)** utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco e extenuado; **d)** bater, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo para que se levante; **e)** descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório; **f)** dentre outros;

**Considerando** a Lei Distrital nº 1.553, de 15 de julho de 1997, que dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas e nas faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal;

**Considerando** o Decreto nº 27.122, de 28 de agosto de 2006, que, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.553/97, define as vias públicas nas quais será permitido o trânsito de veículos de tração animal, e dá outras providências;

**Considerando** a Instrução nº 171, de 02 de agosto de 2007, que dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas do Sistema Viário do Distrito Federal;

**Considerando** que tramita nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, desde 2007, o procedimento interno nº 08190.016531/07-21, que tem como finalidade discutir a adoção de políticas públicas ambientais no Distrito Federal no sentido erradicar a ocorrência de maus-tratos a animais utilizados em veículos de tração animal, bem como de fiscalizar a correta aplicação dos dispositivos legais no que se refere ao trânsito de veículos de tração animal nas vias públicas e urbanas e nas faixas de domínio das rodovias do Distrito Federal;

**Considerando** o relatado na reunião realizada no dia 14/04/2009, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sobre a efetividade



do policiamento para fiscalização de carroças com tração animal no Distrito Federal, principalmente no Plano Piloto, onde o Decreto nº 27.122/06, juntamente com a Instrução Normativa nº 171, proíbem o tráfego de veículos de tração animal nas vias da Região Administrativa de Brasília;

### RESOLVE RECOMENDAR

**1) À Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA,** representada pela Superintendente Regional Maria Sílvia Rossi, o seguinte:

- a) deverá atuar na elaboração de cursos e treinamentos, tanto aos fiscais do IBAMA, quanto do IBRAM;
- b) deverá exercer suas funções fiscalizatórias supletivas em conjunto com o IBRAM, nas atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto no meio ambiente do Distrito Federal e especificamente na autuação de veículos com tração animal que estejam em desacordo com as normas legais.

**2) Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM,** representado pelo Presidente Gustavo Souto Maior Salgado, o seguinte:

- a) deverá fomentar a participação dos fiscais deste Instituto nos cursos de treinamento oferecidos pelo IBAMA;
- b) deverá atuar diretamente na fiscalização de atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto no meio ambiente do Distrito Federal, podendo contar supletivamente com o apoio do IBAMA;



- c) deverá realizar as autuações de veículos com tração animal que estejam em situação irregular ou que haja indício de crime (maus-tratos, dentre outros), sempre que solicitado ou por iniciativa própria fiscalizatória, tendo atuação em todo o Distrito Federal;
- d) deverá enviar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relatórios periódicos (trimestralmente) das atividades fiscalizatórias.

**3) Ao Departamento de Trânsito - DETRAN**, representado pelo Diretor-Geral Jorge Cezar de Araújo Caldas, o seguinte:

- a) atuar de modo mais efetivo no cumprimento do Decreto nº 27.122/06, devendo realizar operações mais frequentes para apreensão de veículos de tração animal que estejam em situação irregular ou que haja indício de crime (maus-tratos, dentre outros), solicitando a presença do fiscal do IBRAM, para lavratura do auto de infração ambiental, e do fiscal da SEAPA, para recolhimento do animal, podendo entrar em contato com a AGEFIS para que proceda o recolhimento da carroça e dos arreios. Os resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU, que poderá ser acionado diretamente ou por via das Administrações Regionais;
- b) deverá enviar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relatórios periódicos (trimestralmente) das atividades fiscalizatórias.

**4) Ao Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal**, representado pelo Cel. Antônio José de Oliveira Cerqueira, o seguinte:

- a) intensificar o policiamento ostensivo, esclarecendo que todo policial militar, no momento em que visualizar um veículo de tração animal em via pública no Plano Piloto, deverá realizar a apreensão



da carroça e do animal, solicitando a presença do fiscal do IBRAM, para lavratura do auto de infração ambiental, e do fiscal da SEAPA, para recolhimento do animal, podendo entrar em contato com a AGEFIS para que proceda o recolhimento da carroça e dos arreios. Quanto ao policiamento nas cidades satélites, este deverá ser feito da mesma forma, caso seja constatado um indício de crime (maus-tratos, dentre outros), que será descrito no auto de apreensão do animal. Os veículos de tração animal também deverão ser apreendidos nas Cidades Satélites quando se observar irregularidades, tais como, falta de registro do veículo, de licenciamento do animal utilizado, menores sob o comando de carroças, embriaguez, dentre outras relacionadas no Decreto nº 27.122/06)

#### **5) À Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal**

– **SEAPA**, representada pelo Secretário-Adjunto Dilson Resende de Almeida, o seguinte:

- a) deverá fornecer equipamentos adequados para recolhimento de animais, sempre que solicitado pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta, conforme determina o artigo 6º, V, do Decreto nº 27.122/06;
- b) Existindo alguma irregularidade ou indício de crime (maus-tratos, dentre outros) e sendo possível a sua constatação no momento da apreensão, a SEAPA elaborará de imediato o laudo de constatação, podendo contar com a presença do IBRAM, caso haja interesse. Caso não seja possível a constatação de maus-tratos no momento da apreensão, a SEAPA deverá enviar o animal para o Hospital Veterinário ou outra localidade para que seja elaborado um laudo de constatação.



**6) À Coordenadoria das Cidades,** representada pelo Coordenador-Chefe Irio Depieri, o seguinte:

- a) deverá incentivar a criação de política pública que realoque os carroceiros como funcionários da construção civil ou qualquer outra atividade do mercado formal, levando em conta a possível proibição, no prazo máximo de 03 anos, do uso de veículos de tração animal em todo o Distrito Federal, cabendo à Coordenação elaborar e participar de operações de fiscalizações mais frequentes de veículos com tração animal que venham a trafegar no Distrito Federal;
- b) incentivar as cooperativas locais por via de programas de educação ambiental acerca da importância da coleta seletiva de resíduos sólidos, apresentando informativos à população por meio das Administrações Regionais;
- c) deverá proceder o cadastramento final de todos os condutores de veículos de tração animal, conforme determina o artigo 3º, I, da Lei nº 27.122/06, no prazo máximo de 06 meses, a contar do recebimento da presente Recomendação.

**7) Ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU,** representado pela Diretora-Geral Maria de Fátima Ribeiro Có, o seguinte:

- a) realizar o recolhimento de lixo reciclado em todo o Distrito Federal para distribuição entre as cooperativas de coleta seletiva de resíduos sólidos.

**8) À Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS,** representada pelo Diretor-Geral Georgeano Trigueiro Fernandes, o seguinte:



a) deverá agir sempre que solicitado, devendo se responsabilizar pelo armazenamento de carroças e arreios, nos termos do artigo 5º, I, do Decreto nº 27.122/06.

**9) Os telefones dos órgãos acima elencados:**

- a) IBAMA – (61) 3035-3404
- b) IBRAM – (61) 3325-6850/6836/6852
- c) DETRAN – (61) 3342-1715/17241721
- d) CPMF – (61) 3445-2390/2377/2177
- e) SEAPA – (61) 3355-8015/3348-7801/3447-8019
- f) COORDENADORIA DAS CIDADES – (61) 3429-7431/7484
- g) SLU – (61) 3213-0102
- h) AGEFIS – (61) 3961-5116/5117

Cumprir registrar que a presente Recomendação, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, tem como finalidade a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade. Desse modo, o eventual descumprimento desta Recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar os servidores públicos que derem causa a ilegalidades ou danos ao meio ambiente.

Brasília, 23 de abril de 2009.

**KÁTIA CHRISTINA LEMOS**  
Promotora de Justiça